

# Diário do Legislativo de 04/11/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 93ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 72ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/10/2008

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 2.857/2008 - Requerimentos nºs 2.971 a 2.993/2008 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Educação e dos Deputados Elmiro Nascimento (3) e Dimas Fabiano - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, Paulo Guedes, Sargento Rodrigues, Almir Paraca e Carlos Mosconi - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Weliton Prado.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Ademir Lucas, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça, comunicando a impossibilidade de comparecer a reunião no dia 29/10/2008, a convite da Comissão de Fiscalização Financeira, e indicando dois representantes. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.680/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.680/2008.)

Do Sr. Abrão Calil Filho, Prefeito de Guaxupé, declarando seu apoio à emenda apresentada pelo Deputado Fábio Avelar ao Projeto de Lei nº 637/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 637/2007.)

Do Sr. Evandro Castanheira Lacerda, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, cumprimentando este Legislativo pela homenagem à Universidade Federal de Lavras no transcurso de seu centenário.

Do Sr. Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares, Gestor Governamental da Ouvidoria Ambiental, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.457/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marco Aurélio Ferenzini, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.827/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.725/2008, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Shirley Fenzi Bertão, Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, comunicando a impossibilidade de seu comparecimento à audiência pública da Comissão de Meio Ambiente, a ser realizada nesta Casa, em 19/11/2008. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Clever Alves Machado, Coordenador da União de Negros pela Igualdade, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 2.177/2008. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.177/2008.)

Do Sr. Robinson Correa Gontijo, Diretor Regional do Sesc-MG, prestando informações relativas ao convite encaminhado pelo Ofício nº 2.155/2008/SGM.

Do Sr. Rodrigo S. Neves, da Defensoria Pública do Estado, convidando para o seminário sobre Combate à Violência e aos Maus Tratos contra a Pessoa Idosa, a ser realizado em 28/11/2008, por essa Defensoria Pública em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Do Sr. Paulo Roberto Messias Strack, responsável pela Central de Convênios da Embratur, informando a celebração do segundo termo aditivo ao convênio que tem por objeto a execução das ações previstas no Plano Aquarela- Marketing Turístico Internacional do Brasil, para este Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Luiz Claudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade, encaminhando, em cumprimento a determinação legal, cópia do Termo de Rescisão do Convênio nº 082/2007, bem como a do respectivo extrato publicado no "Diário Oficial da União". (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.857/2008

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento do Bairro Fernão Dias -Codefer -, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento do Bairro Fernão Dias - Codefer -, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2008.

João Leite

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento do Bairro Fernão Dias - Codefer -, com sede no Município de Esmeraldas, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1987, que tem como objetivo a prestação de assistência social à comunidade no combate à fome e à pobreza, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos moradores do Bairro Fernão Dias, em Esmeraldas.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para aquela comunidade, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.971/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São João da Ponte pelo transcurso do 65º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.972/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Taiobeiras pelo transcurso do 55º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.973/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Patis pelo transcurso do 13º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.974/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Olhos-d'Água pelo transcurso do 13º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.975/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pai Pedro pelo transcurso do 13º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.976/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Vargem Grande do Rio Pardo pelo transcurso do 13º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.977/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mirabela pelo transcurso do 46º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.978/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Joaquim Felício pelo transcurso do 46º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.979/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Miravânia pelo transcurso do 13º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.980/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lagoa dos Patos pelo transcurso do 46º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.981/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Catuti pelo transcurso do 13º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.982/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Águas Vermelhas pelo transcurso do 46º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.983/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Francisco pelo transcurso do 131º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 2.984/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Porteirinha pelo transcurso do 70º aniversário de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.985/2008, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado pela eficiência das ações de salvamento do Sr. José Francisco da Silva, acidentado quando trabalhava como cisterneiro. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.986/2008, do Deputado Wander Borges, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Saúde informações acerca das falhas detectadas no sistema de armazenamento de sangue da Fundação Pró-Saúde de Belo Horizonte. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.987/2008, do Deputado Braulio Braz, em que pleiteia sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG, ao Presidente do TRE-MG e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado providências com vistas à investigação de fraude e abuso de poder econômico que teriam ocorrido nas eleições deste ano em Simão Pereira. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.988/2008, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Dr. Carlos

Albuquerque, de Montes Claros, pelo recebimento do Prêmio Mérito Institucional, concedido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pelo Grupo Gerdau e pela Fundação Roberto Marinho. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.989/2008, da Comissão de Educação, em que pleiteia sejam solicitadas ao Superintendente Regional de Ensino de Carangola informações sobre denúncia de que os pais estariam se recusando a matricular seus filhos na rede estadual de ensino de Tombos devido à má qualidade do ensino nesse Município.

Nº 2.990/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Defesa Social informações sobre as providências tomadas para sanar as irregularidades verificadas por essa Comissão em visita à cadeia pública de Patrocínio. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.991/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Presidente da BHTRANS providências para a implantação de semáforo no cruzamento das Ruas Rio de Janeiro e Timbiras.

Nº 2.992/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Geral do IEF providências para a realização de inspeção de campo na linha de transmissão de energia elétrica do Município de Vespasiano para apuração de possíveis danos ambientais.

Nº 2.993/2008, da Comissão de Educação, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretária de Educação providências para regularizar a situação funcional da Sra. Maria Cristina Fantini da Silva, que estaria em desvio de função.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Educação e dos Deputados Elmiro Nascimento (3) e Dimas Fabiano.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, Paulo Guedes, Sargento Rodrigues, Almir Paraca e Carlos Mosconi proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.991/2008, da Comissão de Transporte, 2.992/2008, da Comissão de Meio Ambiente, e 2.993/2008, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 33ª Reunião Ordinária, em 29/10/2008, do Requerimento nº 2.944/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Educação - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 29/10/2008, dos Projetos de Lei nºs 1.916/2007, do Deputado Inácio Franco, 2.672/2008, do Governador do Estado, 2.687/2008, do Deputado João Leite, 2.695 e 2.696/2008, do Governador do Estado, 2.711/2008, do Deputado Fábio Avelar, 2.724 e 2.729/2008, do Governador do Estado, 2.747/2008, do Deputado Carlin Moura, e 2.753/2008, do Deputado Neider Moreira, e dos Requerimentos nºs 2.939/2008, do Deputado Braulio Braz, e 2.946/2008, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Dimas Fabiano, indicando o Deputado Vanderlei Jangrossi para membro efetivo da Comissão de Educação e das Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 33 e 39/2007, 42 e 45/2008, e para membro suplente das Comissões de Cultura e de Transporte, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2007 e da Comissão Especial dos Aeroportos; e indicando o Deputado Gil Pereira para membro efetivo da Comissão de Redação e para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2007, cuja vaga de efetivo passa a ser ocupada pelo Deputado Vanderlei Jangrossi (Ciente. Designo. Às Comissões.).

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de terça-feira, dia 4 de novembro, às 9 horas, e para a extraordinária também de terça-feira, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia (- A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 29/10/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Padre João; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação e para a continuação dos trabalhos; anulação da votação; prejudicialidade do requerimento - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - É só para registrar que, na manhã de hoje, a Comissão de Direitos Humanos, cujo Presidente é o Deputado Durval Ângelo, a requerimento de nossa autoria, aprovado na Comissão, esteve no Município de Conceição do Rio Verde, no Sul de Minas, próximo a Caxambu, para tratar de um fato que envolveu toda a comunidade: no dia 3 de março, um cidadão foi cruelmente assassinado, com oito tiros, em um crime de latrocínio, quando estava na casa lotérica de propriedade de seu irmão. A vítima faleceu deixando filhos. Há pouco tempo, estivemos na cidade tomando conhecimento dessa tragédia e constatamos que o inquérito estava em andamento, faltando a parte conclusiva. Tendo em vista o objetivo da Comissão, entendemos por bem levar a nossa solidariedade à Comarca de Conceição do Rio Verde, onde participamos de uma importante audiência pública, com a presença do MM. Juiz, do Promotor de Justiça, Delegados Regionais e outras autoridades, além da família da vítima; aliás, toda a sociedade esteve hoje acompanhando os trabalhos da Comissão em Conceição do Rio Verde. Mas gostaria de registrar aqui um agradecimento muito especial ao Dr. Monteiro, Chefe da Polícia Civil, que contactamos e que determinou incontinentemente que se fizessem todas as ações necessárias ao cumprimento do mandado de prisão das pessoas que cometeram esse crime, as quais são residentes em São Paulo. Ainda não foi possível capturá-las, mas, de qualquer maneira, o Dr. Monteiro teve uma atuação muito forte, determinando a ação da Polícia Civil em São Paulo e em outras cidades. Certamente, chegará o momento da prisão das pessoas que ceifaram a vida dessa pessoa tão querida naquela comunidade. Faço esse registro agradecendo à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e a todos aqueles que participaram desse importante encontro, como é o caso das autoridades constituídas do Município e os familiares da vítima. O nosso preito de reconhecimento ao Dr. Monteiro. Estamos esperançosos de que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais possa dar cumprimento ao mandado de prisão das pessoas que praticaram esse crime que ceifou a vida de um exemplar chefe de família. Sem dúvida alguma, isso abalou e consternou toda a cidade e região. Hoje, pudemos verificar o sentimento maior de todos aqueles que ainda choram a partida de um ente querido, mas, com certeza, a Polícia estará atenta para que as ações sejam efetivadas para o cumprimento da prisão até o desenrolar do processo, da instauração da ação penal. O Deputado Durval Ângelo também lá esteve conosco. Faço esse registro em agradecimento a nossa estada, hoje, em Conceição do Rio Verde, no Sul de Minas. Muito obrigado.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.632 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 12 Deputados. Portanto, não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual a Presidência torna sem efeito a votação do requerimento e o declara prejudicado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 30, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.764, 2.769, 2.774 e 2.780/2008 (Deputado Gilberto Abramo); 2.778 e 2.784/2008 (Deputado Sebastião Costa); 2.776 e 2.779/2008 (Deputado Delvito Alves); 2.766, 2.770, 2.771 e 2.782/2008 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.767, 2.768, 2.772 e 2.783/2008 (Deputado Hely Tarquínio); 2.773 e 2.781/2008 (Deputado Sargento Rodrigues); e 2.765 e 2.777/2008 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 2.570/2008 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.963/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); e 2.564/2008 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição). O Parecer sobre o Projeto de Lei nº 506/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo regimental solicitado pelo respectivo relator, Deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 2.715/2008 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Hely Tarquínio); e 2.758/2008 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 2.730/2008 é convertido em diligência à Junta Comercial do Estado (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). O Projeto de Lei nº 2.738/2008 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Jayro Lessa, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

#### ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 21/10/2008

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo, Getúlio Neiva e Paulo Guedes (substituindo este ao Deputado Padre João, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Getúlio Neiva assume a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 1.007/2008, do Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado de Fazenda, publicado no "Diário do Legislativo" de (18/10/2008). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados: Chico Uejo, em que pleiteia sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao Presidente e ao Superintendente Estadual do Banco do Brasil; e ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, providências para liberar financiamentos para a atividade de produção de hortifrutigranjeiros, produtos esses direcionados ao mercado interno; Sebastião Costa e Antônio Carlos Arantes, em que solicita audiência pública da Comissão para discutir o Decreto nº 6.514/2008, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Padre João, Presidente - Getúlio Neiva - Chico Uejo - Vanderlei Jangrossi.

#### ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/10/2008

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a prática dos chamados leilões - menor lance único e as suas possíveis violações ao direito do consumidor e comunica o recebimento de ofício do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Regional da CEF, justificando sua ausência nesta reunião, publicado no "Diário do Legislativo" em 23/10/2008. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Renato Ângelo Salvador Ferreira, Assessor Técnico da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador do Procon-Assembléia, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A seguir, fazem uso da palavra os Deputados Délio Malheiros e Antônio Júlio, autores do requerimento que deu origem ao debate. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Célio Moreira - Antônio Júlio - Inácio Franco.

### ORDENS DO DIA

#### ORDEM DO DIA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/11/2008

##### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 112, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001. (Faixa Constitucional) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos §§ 3º e 4º do art. 1º, ao § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 13 da Proposição de Lei Complementar nº 112, aos arts. 31 e 50, ao inciso XVII do art. 53, ao inciso IV do art. 59 e ao art. 68, e pela rejeição do veto ao § 2º do art. 1º, ao art. 4º, ao art. 27, ao parágrafo único do art. 51 e aos arts. 58, 63, 65 e 67 da Proposição de Lei Complementar nº 112.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.632, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação. (Faixa Constitucional) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto .

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otoni os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 50/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.641/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembléia Legislativa do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei 15.979, de 13/01/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário o Deputado Gilberto Abramo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9h30min DO DIA 4/11/2008

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.800/2008, da Deputada Ana Maria Resende.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.493 e 2.594/2008, da Deputada Ana Maria Resende; 2.606/2008, do Deputado João Leite; 2.611/2008, do Deputado Gilberto Abramo; 2.618/2008, do Deputado Vanderlei Miranda; 2.693/2008, do Deputado Doutor Viana; 2.698/2008, do Deputado Walter Tosta; 2.771; 2.789/2008, do Governador do Estado; e 2.823/2008, do Deputado Padre João.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.184/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.232/2008, do Deputado Bráulio Braz; 2.653/2008, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 2.769/2008, do Deputado Wander Borges; 2.825/2008, do Deputado Carlos Mosconi; e 2.828/2008, do Deputado Domingos Sávio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 4/11/2008

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 4/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.951/2008, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 horas DO DIA 4/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DAS SERRAS DA CALÇADA E DA MOEDA, A REALIZAR-SE ÀS 15h30min DO DIA 4/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, com convidados, os seguintes aspectos da Serra da Calçada: localização e abrangência; importância ambiental, arqueológica e espeleológica; qualidade e quantidade de recursos hídricos e os impactos gerados pelas atividades ecoturística e econômica; relações da Serra da Calçada com o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e com áreas urbanizadas próximas; e propostas para sua proteção e desenvolvimento econômico sustentável.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 horas DO DIA 4/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.959/2008, do Deputado Fahim Sawan.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 horas DO DIA 5/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 4/11/2008, destinada à realização da Audiência Pública da Região Sudeste da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Palácio da Inconfidência, 3 de novembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 4/11/2008, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; 2ª Fase, à apreciação dos Vetos à Proposição de Lei Complementar nº 112, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, e à Proposição de Lei nº 18.632, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85; dos Projetos de Resolução nºs 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal, 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal; 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal, e 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal; do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -; e dos Projetos de Lei nºs 50/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97, 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica, 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica, 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei nº 15.979, de 13/1/2006, 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica, 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito, 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica, 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica, 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica, 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica, 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otoni os imóveis que especifica, 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará o imóvel que especifica, 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica, 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica, 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia, 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica, 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica, 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba, e 2.641/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembléia Legislativa do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 3 de novembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.246/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Primeiro de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Viçosa.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/4/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.246/2008 tem como escopo declarar de utilidade pública a entidade Primeiro de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Viçosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 2º, que, em caso de sua dissolução, seus bens serão destinados a entidade congênere legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública; e, no § 1º do art. 3º, que ela não remunera seus Diretores, sócios, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Registre-se, por fim, que o nome da entidade, estabelecido no art. 1º de seu estatuto, difere do previsto no art. 1º do projeto de lei em análise, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1, na parte conclusiva deste parecer.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.246/2008 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o clube de futebol Primeiro de Maio, com sede no Município de Viçosa."

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.553/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.550/2006, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública a Banda Marcial Machado Alves - Bammalves -, com sede no Município de Passa-Vinte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/6/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.553/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Banda Marcial Machado Alves, com sede no Município de Passa-Vinte.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 43 de seu estatuto dispõe que a instituição não concede remuneração a seus dirigentes, Conselheiros, associados e instituidores; e o parágrafo único do art. 44 preceitua que, no caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será doado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.553/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.631/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Corporação Musical Heitor Villa Lobos, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/7/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.631/2008 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Heitor Villa Lobos, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º veda a remuneração de seus dirigentes, Conselheiros e associados; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.631/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Delvito Alves.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.650/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer - Acraac -, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/8/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.650/2008 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição dispõe, no art. 5º, § 5º, que seus Diretores e Conselheiros não são remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificações ou vantagens; e no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.650/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.686/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação João Wenceslau Junqueira - Ajowen -, com sede no Município de Matozinhos.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/8/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.686/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação João Wenceslau Junqueira, com sede no Município de Matozinhos.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que os arts. 14 e 25 de seu estatuto dispõem que as atividades dos Diretores e do Conselho Deliberativo não são remuneradas; e o § 2º do art. 30 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera ou a qualquer outra de cunho beneficente.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.686/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.712/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Creche Carlos de Moraes, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/8/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.712/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Creche Carlos de Moraes, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social; e no art. 30 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.712/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.721/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Solidário das Mulheres Rurais do Povoado de Cachoeira do Livramento, com sede no Município de Abre-Campo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/8/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.721/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Solidário das Mulheres Rurais do Povoado de Cachoeira do Livramento, com sede no Município de Abre-Campo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 18, que Diretoras, Conselheiras, sócias, benfeitoras ou equivalentes não são remuneradas em razão de suas competências, funções ou atividades; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com sede no Município de Abre-Campo, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.721/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.773/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 280/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Município de Viçosa.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/9/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.773/2008 tem por finalidade dar a denominação de Professor Cid Batista à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA -, localizada na Cadeia Pública do Município de Viçosa.

No que se refere à competência normativa, as matérias de interesse nacional que só podem ser reguladas pela União, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar às legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Com base nessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Constituição do Estado, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.773/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.777/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/9/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.777/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Ipatinga.

Importante observar que essa entidade, segundo o art. 1º de seu estatuto, é órgão de execução penal, integrado ao Sistema Judiciário da Comarca de Ipatinga, conforme os arts. 61 e 80 da Lei Federal nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal.

Tal norma, em seu art. 61, enumera os órgãos da execução penal, como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo da Execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário e, no seu inciso VII, o Conselho da Comunidade. Já no art. 80, estabelece que haverá em cada comarca um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais, sendo que, na falta dessas pessoas, fica a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Ainda, o art. 81 da Lei de Execução Penal estabelece como competência do Conselho da Comunidade visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento. Essas atribuições estão previstas no § 1º do art. 4º do estatuto da instituição de que trata a proposição em exame.

Segundo a Lei nº 12.972, de 1998, podem ser declaradas de utilidade pública as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à comunidade, mediante a comprovação de que possuem personalidade jurídica, funcionam há mais de um ano e suas diretorias são formadas por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Como órgão integrante do Sistema Judiciário da Comarca de Ipatinga, o Conselho da Comunidade não pode ser confundido com as associações e fundações previstas na citada Lei nº 12.972, das quais tratam os arts. 44 a 69 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 2003.

As entidades privadas se originam da vontade de uma pessoa ou um grupo de pessoas que, livremente, estabelecem suas regras básicas, desde que sem fins lucrativos. Já as entidades públicas têm sua origem na vontade do Estado e passam a existir com a edição de lei, que as institui e estabelece sua competência, estrutura e funcionamento. Em consequência, toda alteração em sua organização e sua extinção só podem ocorrer por meio de igual norma. Além disso, estão sujeitas a prerrogativas características do poder público e ao controle, interno, da pasta a que estão vinculadas e, externo, do Tribunal de Contas da União ou do Estado.

Diante dessas considerações, não é possível a declaração de uma entidade pública, seja federal, estadual ou municipal, como de utilidade pública, pois, sendo ela parte da administração indireta da administração pública, não se enquadra no que dispõe o art. 1º da citada Lei nº 12.972, que limita a concessão a associações e fundações de caráter privado.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.777/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.779/2008

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ouro Preto.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/9/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.779/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública são elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido projeto, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 41 determina que o exercício dos cargos de direção e do Conselho Fiscal será inteiramente gratuito; e o inciso III do mesmo artigo preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.779/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.784/2008

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 282/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação à Escola Estadual de São Simeão, situada no Município de Resplendor.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.784/2008 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Floriano Witt à Escola Estadual de São Simeão, localizada na Fazenda Floriano Witt, no Município de Resplendor.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com base nessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Constituição do Estado, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

##### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.784/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.787/2008

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 285/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Oliveira Fortes.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.787/2008 tem por finalidade dar a denominação de Rubem Esteves Ruffo à escola estadual localizada na Praça Rosa Mística, no Município de Oliveira Fortes.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à

coletividade.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.787/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Delvito Alves.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.796/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Esperança do Norte, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.796/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Esperança do Norte, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que no estatuto constitutivo da instituição o § 2º do art. 27 determina que nenhum cargo da diretoria será remunerado; e o art. 41 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Grande Oriente de Minas Gerais.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, oferecemos a Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer, para adequar o nome da entidade ao estabelecido no art. 1º de seu estatuto.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.796/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Esperança do Norte nº 116, com sede no Município de Montes Claros."

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.798/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Beneficente Horta, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.798/2008 visa declarar de utilidade pública o Instituto Beneficente Horta, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento do Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se que o art. 12 de seu estatuto determina que o exercício dos cargos de direção e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, não será remunerado; e o art. 28 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social ou, a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.798/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.802/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Ipê de Produção Cultural - Inic -, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.802/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Ipê de Produção Cultural, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 20 do seu estatuto determina que os membros do conselho deliberativo não serão remunerados pelo exercício da função; e o § 1º do art. 33 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.802/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.804/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Guarani.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.804/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município

de Guarani.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 14 do seu estatuto determina que o exercício dos cargos de seus Diretores, Conselheiros e autodefensores não será remunerado; e o parágrafo único do art. 44 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.804/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.805/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Esperança e Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.805/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Esperança e Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 15 estabelece que os membros da diretoria não serão remunerados; e o parágrafo único do art. 25 determina que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.805/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.806/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Liberdade e Amor - Abla -, com sede no Município de Cássia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.806/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Liberdade e Amor - Abla -, com sede no Município de Cássia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 4º do estatuto da instituição estabelece como diretriz, no inciso IV, que seus associados, Diretores, Conselheiros, colaboradores ou equivalentes não serão remunerados; e no inciso VIII, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sediada no Município de Cássia e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.806/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.809/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Barbacena.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.809/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Barbacena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 67 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere ou assistencial, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes na mesma unidade da Federação da Apac extinta; e o art. 69 estabelece que as funções de Diretor e Conselheiro serão inteiramente gratuitas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.809/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.812/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Afro Ganga Zumba, com sede no Município de Ponte Nova.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.812/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Afro Ganga Zumba, com sede no Município de Ponte Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e sócios não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagens; e no art. 31 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.812/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.813/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Congado Marujos de Nossa Senhora do Rosário e Santa Efigênia, com sede no Município de Congonhas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.813/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Congado Marujos de Nossa Senhora do Rosário e Santa Efigênia, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 30 que as atividades de seus dirigentes, Conselheiros, associados ou instituidor não serão remuneradas; e no art. 36 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.813/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.815/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Recibrás, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.815/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Recibrás, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art.

1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 12 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, e o art. 35 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips - e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.815/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.816/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Rezende, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Descansador – ACD –, com sede no Município de São Francisco.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/10/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.816/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Descansador, com sede no Município de São Francisco.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declarados de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 42 do seu estatuto preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, para ser aplicado na mesma finalidade da organização dissolvida; e o art. 43 determina que o exercício dos cargos de direção e do conselho fiscal será inteiramente gratuito.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.816/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.818/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar de Nazaré - Instituição de Longa Permanência para Idosos, com sede no Município de São Gonçalo do Pará.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/10/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.818/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar de Nazaré - Instituição de Longa Permanência para Idosos, com sede no Município de São Gonçalo do Pará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no parágrafo único do art. 11 que as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas e no parágrafo único do art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere existente no Município de São Gonçalo do Pará e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.818/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarqüínio, relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno único do Projeto de Lei Nº 2.820/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Sindicato dos Taxistas, Escolares e Transportadores Autônomos de Barbacena, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/10/2008, a matéria foi distribuída a esta Comissão para que proceda ao exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.820/2008 tem como objetivo conceder o título de utilidade pública ao Sindicato dos Taxistas, Escolares e Transportadores Autônomos de Barbacena, que, de acordo com o art. 3º de seu estatuto, tem por objetivo representar e defender, perante os poderes públicos e entidades privadas, os interesses das categorias que o compõem.

Inicialmente, cabe esclarecer que a concessão do título tem por fundamento teórico o entendimento de que se trata de um meio utilizado pelo governo para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Para que as instituições possam recebê-lo, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o governo os executaria, para atender ao público em geral, sem distinções de raça, cor, credo ou convicções políticas, e não tendo o lucro por finalidade.

Trata-se, portanto, de um recurso de atuação social do governo. O título é concedido, em princípio, a entidades que desenvolvem algum serviço considerado prioritário pelo Estado, implicando uma aliança entre este e a iniciativa privada. Deve ser considerada de utilidade pública entidade que promova ações de relevância pública visando ao bem-estar da população, de forma direta, buscando atingir o maior número de beneficiários, em colaboração com o poder público na busca de seus objetivos de cunho social.

Observe-se que um sindicato tem como finalidade básica, segundo o inciso III do art. 8º da Constituição da República, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Quando presta serviços de assistência, este fica restrito a seus filiados. Em decorrência disso, o atendimento não beneficia a população de forma generalizada, nem está comprometido com o interesse de todo e qualquer cidadão.

Ressaltamos, ainda, que a Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, estabelece, em seu art. 1º, que podem ser declaradas de utilidade pública as entidades constituídas como associação ou fundação, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

O sindicato é constituído como associação civil em sentido lato, pois o registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas apenas lhe atribui personalidade jurídica. Para ser admitido oficialmente como sindicato, o inciso I do art. 8º da Carta Magna exige seu registro no órgão competente, assim considerado o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pela Portaria nº 343, de 2000, que disciplina o pedido de registro sindical.

Conseqüentemente, ele não pode ser considerado como associação em sentido restrito, principalmente por estar submetido às normas trabalhistas e não às leis civis, como as associações consideradas pela referida Lei nº 12.972. É nas normas do Direito do Trabalho, especificamente, na Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - que se encontram os dispositivos sobre a estruturação, administração e funcionamento dos sindicatos.

Assim, a declaração de utilidade pública do referido sindicato contraria a legislação vigente por se tratar de entidade não compreendida entre aquelas beneficiadas pela Lei nº 12.972, nem identificada com o conceito de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.820/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.592/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arceburgo o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/7/2008 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 12/8/2008, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida; ao Prefeito de Arceburgo, para se pronunciar sobre o interesse do Município; e ao autor, para informar a área do imóvel, uma vez que o documento anexado ao projeto refere-se a uma área de 148.191m<sup>2</sup>, e não 177.713m<sup>2</sup>, como consta no art. 1º da proposição.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.592/2008 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arceburgo o imóvel constituído de terreno com área de 177.713m<sup>2</sup>, situado no Município, e registrado sob o nº 15.751, a fls. 97 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a referida área será destinada à regularização de habitações populares.

Em sua manifestação, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando a destinação pública que o Município pretende dar ao imóvel. No entanto, sugere que conste da escritura de doação a ser outorgada pelo Estado todas as condições do convênio e dos projetos habitacionais do governo, conforme sugerido pela Advocacia-Geral do Estado.

Por seu turno, o Prefeito de Arceburgo comunica a importância da doação do imóvel em favor do Município, pois possibilitará a regularização de habitações populares que foram construídas na área, em atendimento às diretrizes do Programa Comunitário de Habitação Popular - Pró-Habitação -, instituído pelo Decreto nº 29.163, de 26/12/88.

Ressalte-se que tanto a Seplag quanto o Prefeito Municipal atestaram que a área do imóvel a ser considerada é de 148.191m<sup>2</sup>, e não 177.713m<sup>2</sup>, como consta do art. 1º da proposição.

Por fim, esclarecemos que, para resguardar o fiel cumprimento do princípio do interesse público, o projeto deverá conter cláusula de reversão do imóvel na hipótese de o donatário não lhe dar a destinação prevista.

A par dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.592/2008 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arceburgo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arceburgo o imóvel constituído de terreno com área de 148.191m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito mil cento e noventa e um metros quadrados), situado no Município, registrado sob o nº 15.751, a fls. 97 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

§ 1º - O imóvel descrito neste artigo destina-se à regularização de habitações populares construídas pelo Programa Comunitário de Habitação Popular - Pró-Habitação -, instituído pelo Decreto nº 29.163, de 1988.

§ 2º - As condições do convênio e dos projetos habitacionais do governo devem constar da escritura de doação.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.715/2008

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.715/2008, do Deputado Gilberto Abramo, proíbe as empresas que exploram locação imobiliária de transferir contas de água e de luz para o nome do fiador.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame visa proibir as empresas de locação imobiliária de transferir contas de água e de energia elétrica para o nome do fiador. Em caso de descumprimento da lei, a empresa ficaria obrigada a ressarcir o valor em dobro ao fiador.

Alega o autor que empresas prestadoras de serviços imobiliários têm transferido contas de água e de energia elétrica para o nome do fiador, em vez de colocá-las em nome do locatário, sendo que a fiança é contrato acessório e a responsabilidade do fiador é subsidiária. Em suma, o fiador só responde pela dívida afiançada após o descumprimento da obrigação pelo devedor principal.

Todavia, segundo a Comissão de Constituição e Justiça, a matéria tratada na proposta refere-se ao direito civil, e, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre essa questão.

No entanto, a referida Comissão, no intuito de preservar a idéia geral contida na proposta, em respeito ao direito à informação que assiste a todo consumidor, apresentou substitutivo para obrigar as empresas imobiliárias a afixar em suas dependências, em local visível, cartaz contendo a transcrição dos arts. 818 e 827 da Lei Federal nº 10.406, de 10/1/2002. Desse modo, o vício jurídico foi sanado.

O mencionado art. 818 estabelece o significado do contrato de fiança, pelo qual uma pessoa garante cumprir uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. Já o art. 827 estabelece que o fiador demandado em face do não-pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiramente executados os bens do devedor. Ainda de acordo com o parágrafo único desse artigo, o fiador que pedir o referido benefício de ordem deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo Município, livres e desembargados, que bastem para solver o débito.

No substitutivo foi previsto ainda que o descumprimento dos comandos legais sujeita o infrator às penalidades da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Não havendo vício jurídico, cabe ressaltar que a proposta em estudo merece o acatamento desta Comissão, pois, ao zelar pela justa proteção dos direitos dos fiadores, torna mais equilibrada a própria relação jurídica entre locador e locatário.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.715/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio, relator - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.794/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.794/2008, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, acrescenta artigos à Lei nº 13.166, de 20/1/99.

Publicado no Diário do Legislativo de 9/10/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública.

Cabe a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Fundamentação

Estabelece o projeto que o perito judicial nomeado nas condições descritas no art. 1º da Lei nº 13.166, de 20/1/99, também fará jus ao pagamento de honorários pelo Estado, fixados na forma de regulamento. Ademais, fica assegurado ao perito judicial prévia indenização pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita.

A Lei nº 13.166, de 1999, dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários a advogado não-Defensor Público, nomeado para defender réu pobre. O projeto quer estender a obrigação do Estado para o perito judicial nomeado pelo juiz.

O art. 24, XIII, da Constituição da República estatui a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre assistência jurídica e defensoria pública. O § 1º desse artigo limita a competência da União ao estabelecimento das normas gerais sobre as matérias que relaciona, e os §§ 2º e 3º incluem a competência suplementar e a plena dos Estados, nesse caso para atender às suas peculiaridades.

Por outro lado, a Constituição da República, em seu art. 5º, LXXIV, estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Percebe-se que a Lei Maior recepcionou a Lei Federal nº 1.060, de 1950, a qual traz dispositivo de relevo para a questão em estudo, transcrito abaixo:

"Art. 3º - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I - das taxas judiciárias e dos selos;

II - dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça;

III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios, ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V - dos honorários de advogado e peritos;

VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. (NR) (Inciso acrescentado pela Lei nº 10.317, de 06.12.2001, DOU 07.12.2001) ."

Com efeito, resta ao Estado, a exemplo do que ocorreu com o advogado dativo, tão-somente instituir os meios necessários para efetuar o pagamento ao perito, objetivo da proposta em tela.

Aliás, tal proposta encontra apoio firme na jurisprudência nacional:

Assistência Judiciária - Honorários do Perito - "A remuneração do perito computa-se nas isenções concernentes aos benefícios da assistência judiciária gratuita do art.3º.,V, da Lei 1060/50" (TJSP -AI 215.391-1/0 - 2a.C-j.28.12.93 - Rel. Des. Francisco de Assis Vasconcelos) RT 706/79 - comentário: acrescenta o nobre Desembargador: "Assim como os advogados estão sujeitos a espera do Estado a remuneração pelos trabalhos da assistência judiciária gratuita, também os peritos devem fazê-lo, e com mais razão, por serem auxiliares do juízo." De mais a mais, como deixou assente o antigo TFR: "O beneficiário de gratuidade de justiça isento das despesas judiciais não está obrigado a depositar quantia para remuneração do perito, cujos honorários serão suportados, seja pela autarquia, se vencida, seja pelo Estado, ao qual incumbe prestar assistência judiciária aos necessitados." (TFR - 1a.T - Ag 56444-SP, in Theotonio Negrão, 24a.ed., p.741) suso

118230 JCF.5 JCF.5.LXXIV - Assistência Judiciária - Honorários de Perito - Abrangência - A assistência judiciária deve ser integralmente prestada pelo Estado, nos moldes do inc. LXXIV do art. 5º da Constituição da República. Dentre os benefícios da justiça gratuita está inserida a isenção do pagamento de honorários periciais, a teor do inc. V, do art. 3º, da Lei nº 1.060/50, sendo que a simples declaração de fls. 06, firmada pelo reclamante sob as penas da lei, já é suficiente para tal. Ademais, foi concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita, além do mesmo estar assistido pela entidade Sindical, e mesmo que assim não fosse, o direito a integral assistência judiciária prestada pelo Estado não lhe seria elidido. Neste caso não se trata de prestação de serviços gratuitos pelo Perito, pois este deverá acionar o Estado, na esfera da própria Justiça Federal para receber os seus ganhos pelo serviço prestado. (TRT 3ª R. - RO 8.355/01 - 4ª T. - Rel. Juiz Bolívar Viegas Peixoto - DJMG 18.08.2001 - p. 14)

REsp 80510 / RS Recurso Especial 1995/0061821-4 Relator(a) Ministro Gilson DIPP (1111) Órgão Julgador T5 - Quinta Turma Data do Julgamento 02/03/1999 Data da Publicação/Fonte DJ 29/03/1999 p. 198 Ementa Processo Civil. Honorários de Perito. Assistência Judiciária Gratuita. - Os honorários do perito judicial, nas ações que tramitam sob o pálio da assistência judiciária, devem ser pagos pelo vencido, a final, ou pelo Estado, responsável pela prestação de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF/88. Recurso especial conhecido e provido.

Na sistemática processual civil a prova pericial consiste, em geral, no exame (inspeção de coisa ou pessoa, nas busca de aspectos técnicos e científicos), na vistoria (inspeção de bem imóvel) e na avaliação (atribuição de valores pecuniários à bens jurídicos - coisas, direitos ou obrigações).

O perito judicial é o profissional de nível universitário, com registro no órgão de classe competente (art. 145, CPC), designado pelo juiz para que se pronuncie sobre determinado fato, com a apresentação de um laudo.

Aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. A parte vencida é responsável por todas as despesas realizadas no processo tais como custas, honorários, de advogado, multa às partes, perícias etc. (art. 20, CPC).

Na sistemática processual civil, de forma antecipada, cada parte arca com as despesas do seu assistente técnico, e a parte solicitante pela remuneração do perito judicial, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado pelo juiz (art. 33, CPC).

Ao final, o vencido ressarcirá as despesas realizadas pela parte vencedora, entre elas as referentes a perito judicial e assistente técnico (art. 20, caput e § 2º, CPC).

Ocorre, porém, que o réu pobre não tem como pagar os honorários periciais se for vencido na demanda. Aliás, não tem nem mesmo como antecipar despesas que, ao final, serão ressarcidas pelo vencido, caso seja ele o vencedor.

Com efeito, a proposta é justa e está em sintonia com a legislação e a jurisprudência nacionais.

Cabe, apenas, para tornar mais clara a redação da matéria, apresentar o Substitutivo nº 1. Em especial, é preciso assinalar que o perito somente fará jus a honorários pagos pelo Estado caso o vencido seja pobre nos termos da lei. Também é necessário preservar a competência do juiz para, prudentemente, fixar os honorários periciais, a fim de não ferir a sistemática da legislação processual brasileira.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.794/2008 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários a advogado que não seja Defensor Público, nomeado para defender réu pobre .

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999, fica acrescida do seguinte art. 12 A:

"Art. 12 A - Em feitos amparados pela justiça gratuita, se a parte vencida for pobre nos termos da lei, havendo perícia judicial esta será custeada pelo Estado.

§ 1º - Os honorários do perito serão fixados conforme arbítrio do magistrado.

§ 2º - Fica assegurada ao perito judicial prévia indenização pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.808/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.171, de 15/1/2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Diploma Procedimental.

Cabe-nos agora analisar a matéria nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende alterar a Lei nº 14.171, de 2002, com o objetivo de incluir o Município de Coluna, integrante da Microrregião de Guanhães, percentente à Mesorregião do Vale do Rio Doce, na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, em obediência ao Regimento Interno, esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito.

O Idene é uma autarquia territorial integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo. Criada em 2002, por iniciativa do Governador Itamar Franco, o Idene é o resultado da fusão de duas instituições: a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale - e a Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - Sudenor -, órgão que integrava a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Seplan.

Inferimos que a proposição em estudo apenas inclui o Município de Coluna, integrante da Mesorregião do Vale do Rio Doce, na área de atuação da referida autarquia, não interferindo na estruturação e organização do ente autárquico. Sendo assim, não contém vício de inconstitucionalidade, por invadir a competência privativa do Governador do Estado na deflagração do processo legislativo, nos termos do art. 66, III, "e", da Constituição Estadual. No caso das matérias afetas à organização administrativa no âmbito do Poder Executivo, o referido artigo submete à competência reservada do Governador do Estado a inauguração do processo legislativo para promover as alterações que julgar necessárias para o aprimoramento da máquina estatal.

Dessa forma, como o projeto sob comento não apresenta vício de inconstitucionalidade, entendemos que deve prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.808/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa (voto contrário).

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 30/10/2008, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Analzira Silva Barros Santos, ocorrido em 28/10/2008, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Olegário Pinto de Amorim, ocorrido em 28/10/2008, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Mário Garcia Roza, ocorrido em 28/10/2008, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/11/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Ademir Lucas

exonerando Elisangela Andrade Torres do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Maria Alice Freitas Sendon do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando Maria Regina de Lima do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas;

exonerando Sandro Rogério de Oliveira Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Eduardo Tadeu Sendon para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando José Carlos Juca Camargos para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Kátia Cristiane Aparecida Cardoso de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Manoel Alves Diniz para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Chico Uejo

exonerando Denise Chaves de Brito Figueiredo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Antônio Barbosa da Silva Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando Artur Emilio Proença de Araujo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando José Eugênio Sena Souto do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando Marília Mundim Ribeiro Costa Luiz Lobato do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

exonerando Osmar Pereira Leitão do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

exonerando Raissa Coimbra Nunes da Rocha Peixoto do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

exonerando Ronaldo Ferreira de Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando Ronnie Peterson Domingues do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas;

exonerando Sarah Carolina da Silva Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Artur Emilio Proença de Araujo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Cibele Ribeiro de Moraes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando João Rodrigues Lopes para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando José Eugênio Sena Souto para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

nomeando Marília Mundim Ribeiro Costa Luiz Lobato para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Osmar Pereira Leitão para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 4 horas;

nomeando Ronaldo Ferreira de Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Sarah Carolina da Silva Ferreira para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Doutor Rinaldo

exonerando Fabiana Liberato Rios do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando José Luiz Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

exonerando Rogerio Antonio de Souza do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

exonerando Vanderlei Araújo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Weliton José da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando José Luiz Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Rogerio Antonio de Souza para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Silvano Geraldo Mota para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Weliton José da Silva para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Barbara Aline Correia de Sousa Jardim do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Wanessa Cristina Souza para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no 18/11, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da Internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de sistema de telemetria.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado no horário de 8h30min às 17h30min mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2008

Objeto: locação de unidade móvel de externa. Pregoeiro vencedor: Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuzza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada (donatária): Município de Malacacheta. Objeto: doação de um computador Zenith.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: AAA Teletron Casa do Portão Eletrônico Com. e Indústria Ltda. Objeto: fornecimento, instalação e serviços de manutenção em portões. Programa de trabalho: 01.122.701-2009. Dotação orçamentária: 3.3.90.39. Vigência: 12 meses, a partir de 3/11/2008. Licitação: Pregão Eletrônico nº 66/2008.